MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM
MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

RESOLUÇÃO CC–MMC 084/11, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece normas e procedimentos para o Sistema de Monitorias do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e tendo em vista o que foi decidido na 10ª reunião de 2011, realizada em 15 de setembro de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as "Normas e Procedimentos para o Sistema de Monitorias do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional", conforme documento anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra –se.

Prof. Dr. Flávio Luis Cardeal Pádua
Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado em Modelagem Matemática e Computacional

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM
MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O SISTEMA DE MONITORIAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

CAPÍTULO I

DO CONCEITO

Art. 1º – A monitoria é uma atividade acadêmica, que pretende oferecer ao aluno de pós-graduação experiência de iniciação à docência.

§ 1º – A monitoria é uma atividade complementar à formação do aluno, que prestará assessoria aos demais discentes em uma disciplina, e será obrigatoriamente orientada por um docente.

§ 2º – O professor-orientador será o docente responsável pela disciplina no semestre.

§ 3º – A monitoria terá a duração de um semestre letivo, podendo ser prorrogada por apenas mais um semestre, de acordo com os interesses do professor-orientador e do monitor.

.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA MONITORIA

Art. 2º – São objetivos da monitoria:

I – contribuir para o desenvolvimento de aptidões para a docência do aluno;

II – contribuir para a formação acadêmica do aluno;

III – possibilitar o compartilhamento de conhecimentos adquiridos com outros alunos;

IV – promover a cooperação entre os corpos discente e docente para a melhoria do ensino;

V – contribuir para minimizar os problemas de repetência, evasão e de falta de motivação dos alunos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À MONITORIA

Art. 3º – São atribuições da Coordenação do Curso:

I – definir, juntamente com os professores que oferecerão as disciplinas do semestre, aquelas que serão contempladas com a monitoria;

II – apresentar, semestralmente, ao Colegiado do Curso, um relato das atividades de monitoria, para conhecimento e análise;

III - assessorar pedagogicamente as atividades desenvolvidas na monitoria de modo a estimular a cooperação acadêmica e facilitar a relação professor-monitor;

IV - prover os recursos físicos necessários para o desempenho da atividade de monitoria, tais como: espaços físicos adequados, suporte de informática dentre outros;

V – elaborar o Edital de Seleção, divulgando-o durante as primeiras semanas de aulas;

VI – divulgar os resultados do processo seletivo, conforme cronograma constante no Edital de Seleção;

VII - emitir Certificado de Participação para o monitor que cumpriu o seu Plano de Atividades.

Art. 4º – São atribuições do professor-orientador:

I – manifestar a coordenação do curso o interesse em orientar um monitor para a disciplina que oferecerá no semestre, até uma semana antes do início das aulas;

II – fazer a seleção do monitor, dentro do prazo estipulado no Edital de Seleção;

III - realizar reuniões com o monitor para planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de monitoria;

IV – propor um Plano de Atividades para o monitor;

V - propor, a coordenação do curso, os horários dos plantões de monitorias;

VI - proceder à avaliação contínua dos monitores, identificando eventuais falhas na execução do sistema de monitoria propondo medidas preventivas ou corretivas;

VII - enviar à Coordenação do curso, ao término do semestre letivo, uma declaração, especificando se o Plano de Atividades proposto foi cumprido pelo monitor.

Art. 5º – São atribuições do monitor:

I - auxiliar o professor exclusivamente em tarefas de ensino;

II - auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e/ou complementares de interesse da disciplina;

III - prestar atendimento aos alunos (plantões de dúvida);

IV - captar e fazer chegar ao professor-orientador dificuldades e potencialidades observadas junto aos alunos;

V - desenvolver as atividades propostas no seu Plano de Atividades, cumprindo os horários de trabalho previstos.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 6º – A inscrição para o Programa de Monitoria será feita na Secretaria da Coordenação do Curso, seguindo critérios estabelecidos pelo Edital de Seleção, durante a primeira semana de aulas do semestre.

Art. 7º – Poderão concorrer à monitoria, alunos regularmente matriculados no curso de mestrado em Modelagem Matemática e Computacional do CEFET-MG, que comprovem já terem sido aprovados na disciplina com média igual ou superior a 75 (setenta e cinco).

Art. 8º – O Edital de Seleção deverá ter ampla divulgação no âmbito do CEFET-MG, durante a primeira semana de aulas e deverá conter os critérios a serem adotados na seleção, bem como a(s) data(s) de realização da seleção.

Art. 9º – A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário específico, fornecido pela Secretaria do curso e assinado pelo interessado.

Art. 10º – A seleção dos candidatos estará a cargo do professor-orientador da disciplina, que deverá apresentar a relação dos candidatos inscritos desclassificados e dos inscritos classificados por ordem decrescente.

Art. 11º – O processo seletivo será composto de uma entrevista e de uma arguição oral.

Art. 12º – Todas as etapas do processo seletivo deverão ser encerradas em até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento das inscrições.

Art. 13º – Dos resultados da seleção, caberá recurso junto ao Colegiado do Curso. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, assinado pelo interessado e encaminhado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 14º – O professor-orientador pode dispensar o processo de seleção, caso tenha interesse em continuar com o monitor da disciplina do semestre anterior.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 15º – Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor-orientador, que é o docente responsável, no semestre, pela disciplina.

Art. 16º – As atividades do monitor não poderão, em hipótese alguma, prejudicar aquelas às quais estiver vinculado como discente.

Art. 17º – Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de 05 (cinco) horas semanais.

Art. 18º – É vedado ao monitor ministrar aulas em substituição ao docente, assim como avaliar o rendimento escolar dos alunos.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DA MONITORIA

Art. 19º – Cabe ao professor orientador controlar o horário do monitor e a execução do Plano de Atividades.

Art. 20º – Será expedido pelo Coordenador do curso, ao final do exercício da monitoria, Certificado de Participação, ao monitor que cumprir o Plano de Atividades.

Parágrafo Único - para a emissão do Certificado de Participação serão considerados no máximo 05 horas de trabalho semanal durante o período de vigência da monitoria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º – As disposições estabelecidas nesta norma poderão ser alteradas, no todo ou em parte, pelo Colegiado do curso.

Art. 22º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso, nos limites de sua competência.

Art. 23º – Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do curso.